



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0737072/SG/ASJUR

Referência: Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0000389-88.2025.4.90.8000

1. Relatório

Trata-se da fase externa do **Pregão Eletrônico n. 90.005/2025-CJF (0723074)**, do tipo menor preço por grupo, para a contratação de serviços gráficos especializados de afiação de lâminas para guilhotinas gráficas e a realização de corte e vinco e impressão em relevo seco, aplicados a materiais gráficos institucionais, tais como envelopes, convites e pastas, ao Conselho da Justiça Federal.

Preliminarmente, registra-se que o edital do aludido pregão foi aprovado por esta Assessoria, por meio do Parecer n. 0707482, e a abertura do certame foi autorizada pelo Senhor Secretário-Geral, nos termos do Despacho n. 0710390.

Na sequência, a fase externa foi instruída com os seguintes documentos, entre outros:

- I. Edital do Pregão Eletrônico e anexos n. 90.005/2025-CJF (0723074, 0723077, 0723078, 0723079 e 0723080);
- II. Publicação do aviso de licitação no PNCP – 23/5/2025 (0723084);
- III. Publicação do aviso de licitação no DOU (0723081);
- IV. Publicação do aviso de licitação em jornal diário de grande circulação (0723082);
- V. Relação de itens do Pregão Eletrônico n. 90.005/2025-CJF (0723075);
- VI. Despacho da SELITA sugerindo à SUCOP informar à SEGRAF sobre a sessão pública do PE no dia 9/6/2025, às 14h (0723085);
- VII. Proposta da empresa Lance Tecnologia Materiais e Serviços EIRELI, para o Grupo 1 (0729943);
- VIII. Proposta da empresa Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda., para o Grupo 2 (0729947);
- IX. Despacho da SELITA solicitando manifestação da SEGRAF sobre as propostas ofertadas para os Grupos 1 e 2 (0729949);
- X. Despacho da SEGRAF (0729986) manifestando concordância com as propostas ofertadas para os Grupos 1 e 2;
- XI. Documentos de habilitação da empresa Lance Tecnologia Materiais e Serviços EIRELI, para o Grupo 1 (0730527);
- XII. Documentos de habilitação da empresa Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda., para o Grupo 2 (0730553);
- XIII. Despacho da SELITA (0730556) solicitando manifestação da SEGRAF sobre os atestados de capacidade técnica encaminhados pelas empresas Lance Tecnologia Materiais e Serviços EIRELI e Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda. (ids. 0730527 e 0730553);
- XIV. Despacho da SEGRAF (0730941) devolvendo os autos à SELITA, manifestando-se favorável à validação dos atestados de capacidade técnica apresentados;
- XV. Relatório de declarações das 6 licitantes participantes do Pregão Eletrônico n. **90.005/2025-CJF** (0731241);
- XVI. Termo de julgamento e Habilitação do Grupo 1 do Pregão Eletrônico n. **90.005/2025-CJF** (0731242);
- XVII. Relatório de diligências do Grupo 1 do Pregão Eletrônico n. **90.005/2025-CJF** (0731243);
- XVIII. Termo de julgamento e Habilitação do Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. **90.005/2025-CJF** (0731245);
- XIX. Relatório de diligências do Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. **90.005/2025-CJF** (0731247);
- XX. Checklist da SELITA sobre a fase externa do Pregão Eletrônico n. **90.005/2025-CJF** (0731253);
- XXI. Relatório da SELITA/SUCOP sobre o Pregão n. **90.005/2025-CJF** (0731254);

XXII. Despacho da SAD/DA para a SG (0734201); e

XXIII. Despacho da SG para análise da Assessoria Jurídica (0735962).

Os autos retornam a esta Assessoria, para análise da possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame, a fim de subsidiar a decisão da autoridade administrativa (art. 71 da Lei n. 14.133/2021).

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Procedimento Licitatório

A análise jurídica tem como objetivo respaldar a adjudicação e a homologação do objeto do certame. Foram habilitadas as empresas mencionadas nos Termos de Julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.005/2025-CJF (itens XVI e XVIII do relatório) e detalhadas no relatório da SELITA (item XXI do relatório).

O certame teve por objeto a contratação de serviços gráficos especializados de afiação de lâminas para guilhotinas gráficas e realização de corte e vinco e impressão em relevo seco, aplicados a materiais gráficos institucionais, tais como envelopes, convites e pastas, ao Conselho da Justiça Federal. O critério de julgamento adotado para a seleção foi o de MENOR PREÇO POR GRUPO (item I do relatório), desde que todas as exigências previstas no edital de licitação fossem atendidas.

Destaca-se, inicialmente, que o edital do **Pregão Eletrônico n. 90.005/2025-CJF** (item I do relatório) foi publicado **em 23 de maio de 2025**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (item II do relatório), além da divulgação de extrato no Diário Oficial da União (item III do relatório) e em jornal diário de grande circulação (item IV do relatório), contendo a apresentação das informações necessárias para a convocação dos interessados, em observância ao disposto no art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que não houve interposição de pedidos de esclarecimentos (itens XVI e XVIII do relatório), inexistindo, portanto, questionamentos a serem respondidos pela SELITA. Ademais, não foi apresentada qualquer impugnação ao edital.

Nota-se, além disso, que foi observado o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública, consoante o disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 17, II, “a”, da IN SEGES/ME n. 73/2022.

De acordo com os Relatórios de Julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.005/2025-CJF (itens XVI e XVIII), a fase de lances teve início às 14h00min02 do dia 9/6/2025, contando com a participação de 4 empresas no Grupo 1 e 5 empresas no item 2. No tocante à habilitação das licitantes, a empresa Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda., CNPJ n. 24.163.285/0001-40, foi habilitada para o Grupo 1, e a empresa Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda., CNPJ n. 05.687.655/0001-01, foi habilitada para o Grupo 2, conforme demonstrado no quadro a seguir:

GRUPO	Fornecedor/Licitante	Valor negociado/habilitado	Valor Estimado	% de Desconto	Situação
1	Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda., CNPJ n. 24.163.285/0001-40	R\$ 5.125,00	R\$ 5.125,00	0,0%	Fornecedor habilitado
2	Maximus - Corte e Vinco Gráficos Ltda., CNPJ n. 05.687.655/0001-01	R\$ 25.400,00	R\$ 32.986,67	23%	Fornecedor habilitado

Após a fase de lances, a SELITA submeteu as propostas habilitadas, pela ordem de classificação, para a manifestação da SEGRAF, quanto aos requisitos previstos no Edital do **PE n. 90.005/2025-CJF**, conforme transcrito a seguir:

Despacho n. 0729949

À SEGRAF,

de ordem, para manifestação sobre as propostas apresentadas para os grupos 1 e 2 (ids. 0729943 e 0729947) do PE 90.005/2025, cujo objeto é a contratação de serviços gráficos de afiação, corte e vinco.

À SAD,

para conhecimento.

(...)

Na fase de julgamento das propostas, verifica-se que, após as manifestações favoráveis da SEGRAF (itens X e XIV do relatório), o pregoeiro acolheu tanto a proposta apresentada pela empresa Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda., CNPJ n. 24.163.285/0001-40, para o Grupo 1, quanto a proposta apresentada pela empresa Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda., CNPJ n. 05.687.655/0001-01, para o Grupo 2, conforme visto nos autos em epígrafe (itens VII e VIII do relatório).

Com efeito, verifica-se que o valor final obtido para o Grupo 1 foi de 0%, contudo, para o Grupo 2, foi inferior em, aproximadamente, 23% ao valor estimado e está em consonância com o previsto no art. 59 da Lei n. 14.133/2021, além de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.888/2010 - Plenário, 4.852/2010 - 2ª Câmara e 649/2016 - 2ª Câmara.

Ressalte-se, de passagem, que houve a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Miguel Andrade dos Santos, CNPJ n. 57.936.362/0001-06, conforme consignado no Termo de Julgamento constante dos autos (item XVIII do relatório). A desclassificação decorreu de solicitação expressa da própria licitante, que reputou inexequível a execução do objeto nos moldes propostos, em razão da logística envolvida na entrega parcelada e da distância da localidade de prestação em relação à sede do CJF. Veja-se:

Pelo participante 57.936.362/0001-06 09/06/2025 às 16:16:07 Sr. Pregoeiro, com a demanda parcelada o valor ofertado é inexequível devido à logística, pois somos de Belo Horizonte. Portanto solicito desclassificação. Obrigado pela compreensão!

Sistema para o participante 57.936.362/0001-06 09/06/2025 às 16:21:15 Realizarei a desclassificação a pedido.

Sistema para o participante 57.936.362/0001-06 09/06/2025 às 16:21:44 O item G2 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 16:21:44 de 09/06/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor 57.936.362 MIGUEL ANDRADE DOS SANTOS, CNPJ 57.936.362/0001-06 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.

Diante dessas circunstâncias, entendeu o pregoeiro, por razões de conveniência e oportunidade, acolher o pedido da licitante e desclassificar sua proposta então classificada em primeiro lugar.

A conduta administrativa encontra respaldo no art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de desclassificação das propostas nas licitações públicas, especialmente nos casos em que reste evidenciada a inexequibilidade da oferta ou a incompatibilidade com as exigências do edital. A conferir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

No caso concreto, não se vislumbra irregularidade jurídica no procedimento adotado, uma vez que, ao conduzir o certame, incumbe à Administração buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o interesse público, conforme preconizado na nova Lei de Licitações. Tal atuação deve, contudo, atentar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, também expressamente consagrados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, o que, no presente caso, foi devidamente observado.

Por oportuno, registra-se que, na fase de habilitação do certame, a SELITA (item XXI do relatório) declarou que a documentação apresentada pelas empresas Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda., CNPJ n. 24.163.285/0001-40, e Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda., CNPJ n. 05.687.655/0001-01, atendeu integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, conforme se depreende do excerto transcrito a seguir:

d) Da Fase de Habilitação

Os documentos de habilitação das empresas classificadas LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA (id. 0730527) e MAXIMUS - CORTE E VINCO GRAFICOS LTDA (id. 0730553) foram conferidos conforme Checklist SELITA (id. 0731253), no qual destaca-se que ambas empresas atenderam a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência, incluindo a habilitação técnica aprovada pela unidade demandante (id. 0730941). Ademais, as certidões SICAF/TCU/GCU não apresentaram nenhum impedimento do fornecedor em contratar com o serviço público.

Diante das análises realizadas e das manifestações das unidades técnicas deste órgão, a ASJUR manifesta-se pela possibilidade de aceite das propostas apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras dos Grupos 1 e 2 (itens VII e VIII do relatório) do Pregão Eletrônico n. 90.005/2025 (itens XVI e XVIII do relatório).

2.2 Da intenção de recurso

Conforme consignado no Relatório da SELITA (item XXI do relatório), foi assegurada a abertura de prazo para registro de intenção de interposição de recurso no sistema, nos termos dos subitens 8.2, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital.

Ressalta-se, contudo, que não houve qualquer manifestação por parte dos licitantes quanto à intenção de recorrer, conforme se observa do trecho transcrito a seguir:

4. DA FASE RECURSAL

Não houve registro de intenções recursais.

Desse modo, é possível avaliar que o procedimento se desenvolveu de forma regular, não havendo impropriedades a serem apontadas pela Assessoria Jurídica.

2.3. Aplicação de penalidade

A SELITA (item XXI do relatório) aduz não ter identificado qualquer infração, por parte dos licitantes, às disposições contidas no edital, razão pela qual restou afastada a necessidade de instauração de procedimento específico para apuração de eventual aplicação de penalidade.

Assim, esta Assessoria Jurídica corrobora o entendimento da SELITA, ou seja, pela desnecessidade de abertura de qualquer procedimento de aplicação de penalidade.

2.4. Disponibilidade Orçamentária

Consta nos autos a Disponibilidade Orçamentária SUOFI/SEPROG (0689095), informado “que **há disponibilidade orçamentária** para a realização da despesa no corrente exercício, nos termos do disposto no Art. 70, X, da Lei n. 15.080/2024 (LDO), bem como serão inseridos nas previsões orçamentárias dos exercícios seguintes possíveis impactos decorrentes, os quais serão devidamente atualizados no sistema SIGEO (121012025000041).”.

No mais, também se verifica a declaração do ordenador de despesas (0697772), nos

termos do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. Disposições Finais

Os documentos de habilitação das empresas Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda., CNPJ n. 24.163.285/0001-40, e Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda., CNPJ n. 05.687.655/0001-01, estão sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas (itens XI e XII do relatório).

Cumpre preconizar que a manutenção das condições de habilitação constitui requisito indispensável durante toda a vigência contratual, devendo tal exigência ser observada pelas unidades competentes, notadamente por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da celebração de eventuais termos aditivos e da realização dos pagamentos devidos.

Nesse contexto, **sugere-se a atualização da regularidade fiscal das empresas supracitadas, uma vez que as certidões relativas ao FGTS encontram-se com validade expirada em 27/6/2025.**

De passagem, verificou-se que ambas as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras (itens VII e VIII do relatório) possuem validade de 90 dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

Por derradeiro, alerta-se para o fato de que, **após a homologação do processo licitatório, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo licitatório observa as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Nesse sentido, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, c/c o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à adjudicação do objeto e à homologação do Pregão Eletrônico n. 90.005/2025-CJF (0723074), cujo objeto consiste na contratação de serviços gráficos especializados, compreendendo afiação de lâminas para guilhotinas gráficas, corte e vinco, bem como impressão em relevo seco, a serem aplicados em materiais gráficos institucionais, tais como envelopes, convites e pastas, ao Conselho da Justiça Federal.

No certame, sagrou-se vencedora, para o Grupo 1 (0731242 e 0729943), a empresa Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda., CNPJ n. 24.163.285/0001-40, pelo valor de R\$ 5.125,00. Para o Grupo 2 (0731245 e 0729947), sagrou-se vencedora a empresa Maximus Corte e Vinco Gráficos Ltda., CNPJ n. 05.687.655/0001-01, pelo valor de R\$ 25.400,00.

Por fim, **observem-se as sugestões constantes do subitem 2.5, supra.**

É o parecer.

Submete-se à apreciação do Senhor Secretário-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito**, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica, em 27/06/2025, às 21:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0737072** e o código CRC **6467834E**.

